



RECEBIDO
EM

27 SET 1981
578/81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 201 10 11981

PRESIDENTE

M E N S A G E M

Nº

1330

AS COMISSÕES DE:

Justiça
3. S. em 22 108 11981

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A presente proposição que venho submeter à alta apreciação dessa Colenda Câmara, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar o imóvel localizado no Jardim Marcelino, Bairro do Serpa, correspondente a uma área de 4.885,80 m2., contendo 3 (três) edificações, sendo 1 (uma) residência e 2 (dois) galpões, medindo respectivamente 90,00/m2., 108,00 m2. e 180,00 m2., totalizando 378,00 m2. de construção.

Tendo sido apresentada duas únicas propostas pelas firmas, BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA. e INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS CAIEIRAS LTDA., pretende este Executivo, dentro de um princípio de justiça, aproveitar a mesma Concorrência Pública e alienar a referida área para as duas empresas licitantes, pois a segunda está localizada em Zona Residencial e tem causado um certo descontentamento para os moradores vizinhos; a primeira já vinha ocupando a atual área, antes de pertencer ao Patrimônio Municipal, por força de um contrato firmado com o antigo proprietário.

Ambas, trarão benefício para nosso Município, pois com suas ampliações futuras, gerarão novos empregos e uma melhor receita quanto ao ICM.

Certo do entendimento dos ilustres Vereadores, aproveito o ensejo para que, com fulcro no parágrafo

- segue -



RECEBIDO
EM
22 SET 1987

0503

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

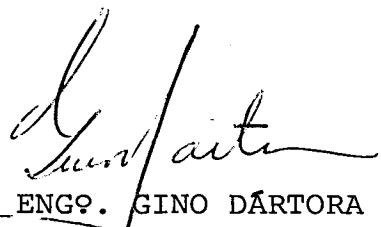
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

fo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.


ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

Justiça
S. S. em 22 de Setembro de 1981

PRESIDENTE

RECEBIDO
EM

22 SET 1981

0504

PROJETO DE LEI N.º 1530/81
(22 DE SETEMBRO DE 1.981)

Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de 4.885,80 m2., contendo 3 (três) edificações, perfazendo um total de 378,00 m2. de construção, objeto da Concorrência Pública nº 8/81, para os dois únicos licitantes: BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA. e INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS CAIEIRAS LTDA.

ARTIGO 2º - Os concorrentes mencionados no artigo 1º de verão se compor com o Poder Executivo, através de acordo, do qual deverão participar 2 (dois) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, para definição da área de cada um, valor, e forma de pagamento, ficando considerados sem efeito os atos anteriormente consignados no respectivo Processo Licitatório nº 8/81, com exceção da Concorrência e das propostas apresentadas.

ARTIGO 3º - O acordo de que trata o artigo anterior deverá ser homologado pelo Legislativo, através da maioria dos Vereadores.

ARTIGO 4º - Após a homologação pelo Legislativo, fica automaticamente revogada a Lei nº 1412/81, em todos os seus expressos termos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de setembro de 1.981.

Concedido visto ao Nobre Vereador Wilson Maranhães por 10 dias

do dia 22/09 a 02/10/81

ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 201 10 1 1981

PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
02 OUT 1981
02 0117
0505

Caieiras, 01 de outubro de 1.981

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de fazer voltar à Secretaria dessa Egrêgia Câmara o Projeto de Lei nº 1.530/81, que me foi oferecido com vistas na última sessão ordinária desse Legislativo.

Cumpre-me informá-lo, para que a Casa tenha ciência, que o signatário não entendeu o que pretende o Sr. Chefe do Executivo com a inclusão do Artigo 2º em referido Projeto.

Ao que consta, o Alcaide obteve desta Casa autorização para alienação da área objeto do Projeto. Em seguida, conforme nos dá conta a Mensagem que capeia o Projeto o Sr. Prefeito promoveu concorrência pública e, em função dela, pretende alienar a gleba a dois licitantes.

Até aí tudo bem.

Por que, então, deixar ao arbítrio do Alcaide o "valor e forma de pagamento" do objeto licitado se, como se sabe, a finalidade da concorrência é a de apuração desses importantes fatores?

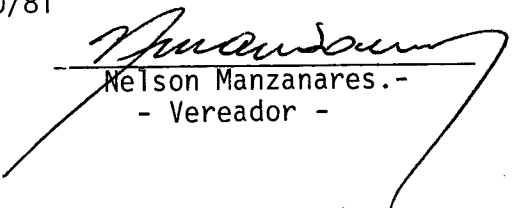
Aliás, é público e notório que os concorrentes ofertaram preços e condições de pagamento na aludida concorrência pública. Por que, então, o famigerado artigo 2º apostado ao Projeto?

Por que o Sr. Prefeito não juntou ao mesmo cópia do processo de licitação, bem como cópia do laudo de avaliação da área alienanda, que, conforme é do conhecimento do signatário, foi realizada?

Perguntas lamentáveis, desnecessárias, tivesse o Alcaide intenções imaculadas de prover o nosso município de melhores condições de trabalho sem a promoção de evidentes manobras políticas.

Assim sendo, Senhor Presidente, entende o signatário que a propositura sob exame encontra-se eivada de falhas insanáveis a propiciar futuros problemas ao próprio Executivo, bem como aos beneficiários da aquisição.

Era o que tinha a dizer em meu pedido de vista ao referenciado Projeto de Lei 1530/81


Nelson Manzanares.-
- Vereador -